

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE
Gestão Pública

**ANALISE DO APARATO DE SEGURANÇA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS
EM RELAÇÃO AMBITO PRIVADO**

Eliei Ferreira da Silva¹

São Paulo – SP
JUNHO 2012

¹ Eliei Ferreira da Silva – Tecnólogo em Gestão de Segurança Empresarial pela Universidade Bandeirantes de São Paulo – UNIBAN e Pós-Graduando em Gestão Pública pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE, Servidor Público lotado e atuante na Divisão de Apoio a Dignitários do TRF da 3ª Região, nos Atos administrativos e operacionais inerentes a segurança de autoridades.

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE
Gestão Pública

**ANALISE DO APARATO DE SEGURANÇA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS
EM RELAÇÃO AMBITO PRIVADO**

ELIEL FERREIRA DA SILVA

Produção de Artigo Científico, entregue a
Universidade Nove de Julho como requisito para
formação em Pós Graduação e obtenção do título de
Especialista em Gestão Pública.
Orientador: Prof. Dr. José Flávio Messias

São Paulo – SP
JUNHO 2012

Resumo

O presente artigo busca demonstrar a necessidade do desenvolvimento eficaz na formação e atuação de pessoas em atividades referentes à segurança nas organizações públicas, assemelhando-se àquele aparato encontrado na esfera privada, sendo público e notório o crescente aumento da violência na sociedade, onde várias dessas ações delituosas restam dirigidas aos órgãos públicos e aos seus operadores. Entre tantos problemas enfrentados pelos órgãos públicos, encontra-se, principalmente, o da falta de conhecimento do serviço que o órgão presta aos seus usuários e, diante de tal assertiva, se faz necessário o treinamento de seus executantes para um maior rendimento e credibilidade em suas ações. Ficará demonstrado no presente estudo o grau de dificuldade que o Agente de Segurança Judiciário enfrenta em sua atividade de segurança e transporte de dignitários no Judiciário Federal, bem como sua influência no contexto organizacional, sobretudo no que tange a sua esfera de atribuições.

Palavras-Chave: Atos Criminosos / Poder Judiciário Federal / Poder de Polícia / Pretoriano / Segurança Orgânica.

Hipóteses

1. Existe regulamentação para tal situação?
2. Quais os riscos existentes no âmbito público da Justiça Federal?
3. Há alguma Política de Segurança?
4. Existe no quadro no âmbito público alguma forma para o desenvolvimento de tal atividade?
5. Qual o caminho deverá ser tomado pelo órgão para a realização ou criação de sua Segurança Institucional?

Justificativa

Mesmo hoje em dia o assunto ainda não se encontra abarcado pela doutrina e o único material de pesquisa restringe-se ao Projeto de Lei nº 03/2010 - em discussão no Congresso Nacional - inexistindo, portanto, qualquer embasamento definitivo para este trabalho. Assim sendo, justificada a existência da grande discrepância de finalidade, atuação, etc. entre os órgãos que possuem tais corpos em suas formações.

Objetivo

O intuito aqui será demonstrar a necessidade em se obter tal regulamentação para o setor, minimizando ou pondo fim a estas discrepâncias de métodos, através da apresentação das diferenças e da padronização das idéias referentes à instalação de tal quadro, de modo a demonstrar sua importância no âmbito público e, finalmente, servindo de parâmetro para as demais instituições e onde mais tal quadro se fizer necessárias ressalvadas as particularidades de cada esfera.

Metodologia

De forma exploratória, comentado pela estrutura de “paper”, utilizaremos nas atuais unidades do âmbito público, por analogia, o que existe no campo privado consolidado em sua documentação e atuação, servindo de parâmetro para a criação, composição e estrutura da segurança institucional.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	04
2.ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL.....	06
3.ANALISE DO FORMATO DE SEGURANÇA ENTRE AS ESFERAS PRIVADA E PÚBLICA (ÓRGÃOS PÚBLICOS).....	08
4.ALGUNS FATOS.....	12
5.EXEMPLO DE SEGURANÇA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS.....	14
6.CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
7.REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	16

Introdução

Na atualidade se tem pensado em segurança como nunca se pensou antes. Assim, as grandes corporações, atentando para seus empreendimentos de maneira mais criteriosa, passaram a investir na criação de seus organismos de defesa (Segurança Orgânica) independente do ambiente que atuam, de forma a minimizar suas prováveis perdas e/ou riscos, através de melhor avaliação, principalmente quanto à exposição de sua marca na mídia.

A importância e o investimento dado a segurança nas organizações mostra-se ainda de forma muito singular e precária, eis que pela constatação de seu posicionamento no organograma das empresas, encontra-se sempre em segundo plano hierárquico com *status* apenas de chefia ou simplesmente de supervisão, quando, na verdade, deveria estar num local de destaque equivalente ao de diretoria tendo, daí por diante, suas ramificações.

Neste contexto, vê-se garantida a possibilidade da oferta da necessária sensação de segurança **por meio de empresas que se enquadram como especializadas neste ramo** que, locando tal mão-de-obra, a qual, por mais especializadas que seja no seu processo de formação, acaba por colidir com a ausência de uma política de segurança de tais ambientes, atuando, então, de forma limitada no controle de acesso, na fiscalização da identificação da devida empresa aos seus colaboradores e na entrada e saída de veículos e/ou materiais, conforme a realidade de cada estabelecimento.

Tais empresas têm assegurado e, portanto, disponibilizado a oferta de seus serviços, sempre com fins lucrativos, fundamentadas na previsão legal da Lei nº 7.102, de 20 Junho de 1983 e em normas esparsas, explorando também no caso suas vertentes, qual sejam: segurança patrimonial, segurança pessoal privada, escolta armada e transporte de valores, sendo que, por mais específicas e inclusas que se encontrem no âmbito dos órgãos de segurança, acabam por ficar aquém da realidade da devida missão, principalmente quando exercem tal ofício nas repartições públicas, como exemplo, o Judiciário Federal.

O Poder Judiciário no Brasil exerce o monopólio da função jurisdicional e tem assegurada sua autonomia administrativa e financeira na Constituição Federal, sendo o conjunto dos órgãos públicos ao qual é atribuída à função jurisdicional. Assim, tem este Poder o dever de atuar como instrumento da Constituição na defesa incondicional e na garantia efetiva dos direitos fundamentais da pessoa humana, tendo como protagonista desta tarefa o **Juiz**, o qual, dentro do plano desta

organização, representa o órgão estatal incumbido de concretizar as garantias de liberdades públicas proclamadas pela declaração constitucional de direitos. Portanto, o dever de atuar como acima exposto consubstancia, significativamente, a missão socialmente mais importante e politicamente mais sensível a ele imposta, o que acaba por exigir do magistrado a consciência dos graves deveres ético-jurídicos que pautam o correto desempenho da atividade jurisdicional.

De tal atribuição decorrem seus desdobramentos, onde se deve ter assegurada a discricionariedade e imparcialidade nas decisões proferidas pelo poder que lhe é outorgado, na qualidade de magistrado, em conjunto com sua integridade física que, comumente, mesmo que de forma transitória possa vir a serem ameaçadas, principalmente pela especificidade dos casos com os quais lidam diretamente voltados para União Federal, onde podemos arrolar:

- Crimes contra o sistema Financeiro;
- Crimes contra a Organização do trabalho;
- Causas relativas a Direitos Humanos;
- Lavagem de dinheiro;
- Contrabando;
- Descaminho;
- Moeda Falsa;
- Falsidade Documental;
- Tráfico de Entorpecentes;
- Fraudes Tributárias;
- Fraudes contra Órgãos Públicos;
- Crimes contra Funcionários Públicos;
- Execuções Fiscais e,
- Causas em que a União for interessada como autora, ré, parte ou assistente de suas entidades autárquicas ou empresas públicas.

Estes tipos de situações também ocorrem com outros órgãos, que por decorrência de suas atribuições e competências lidam com fatos ou até em casos semelhantes, como é o caso do MPF, do INSS, da DPF, do TRT, da Receita Federal, etc.

Assim, voltados para esta linha de atuação eminentemente pública, mais precisamente no caso de magistrados e servidores que podem, em consequência de seus encargos, restar envolvidos em **ações criminosas**, identificadas de formas variadas e enquadradas como: todo ato, fato ou ação que prejudique o bom andamento das atividades ou dos trabalhos de repartição pública, engendrados por um ou mais elementos, com intuito de afetar pessoas, informação ou patrimônio de forma intencional.

Nesse sentido, desde que o mundo existe, os fatos caracterizados como atentados, são sempre dirigidos a quem detém alguma forma de poder, principalmente quando por tal autoridade são contrariadas idéias, intentos ou interesses pessoais de grupos, direções governamentais nacionais e/ou internacionais, de onde partem as maquinações diversas, exigindo-se, portanto um aparato de segurança capaz de desmantelar tais ameaças e ou rechaçá-las.

Porém, há ciência de que, na atualidade, o Poder Judiciário, embora possua o “Poder de Polícia” (inerente ou administrativamente), também vem sendo afligido, sendo, portanto, compelido a buscar a “sensação de segurança” com maior nitidez, tanto pela sua finalidade laboral, como pelos atos de violência oriundos da

sociedade da qual também faz parte, e que, igualmente, vem sendo assolada pela violência, das mais variadas formas, sendo o foco das ações de criminosos, para o que não se deve atribuir à tarefa de prover sua segurança de modo global ou simplório.

Somado a isso, faz-se necessário arrolar os valores incalculáveis em relação ao patrimônio público, intelectual e de recursos humanos que se encontram em risco iminente pela desenvoltura de suas tarefas.

Cabe relevar que, nos órgãos que não possuam ou não desenvolvam uma “Política de Segurança”, a probabilidade de que tais fatos ocorram é grande, assim se faz necessário identificar um dispositivo, ou melhor, um organismo provido de indivíduos que conheçam e estejam preparados para assumir e assegurar esta importante tarefa.

2. ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA NO BRASIL

Segurança é uma atividade muito antiga e necessária como aspecto de sobrevivência da própria humanidade, mesmo que de forma arcaica e precária, no intuito de defender suas posses e família.

De forma clara apresenta-se na Idade Média com a formulação de organismos com a finalidade de proteção social, manifestando assim a autoridade do poder ora constituído, sendo uma das atribuições a de proteção dos reis e dos senhores feudais, embora de modo incipiente, mal remunerada quando o era.

Com o aumento da criminalidade e da violência no século XVI, configuram-se formas de instituições policiais, tendo por finalidade resguardar e guarnecer os tipos patrimoniais (comércio, mercadorias e propriedades) com atividades noturnas (rondas) e recuperação de bens furtados e/ou roubados, prolongando-se as tais pelas mudanças e circunstâncias e pelos episódios ocorridos.

No Brasil tais aspectos resultaram da consequência do modo ou meio de vida levado pelos indivíduos de nossa colonização, onde por volta de 1626 organizou-se uma corporação denominada como “Quadrilheiros”, que tinham os moldes das instituições hoje constituídas, mesmo que a grosso modo, com a Polícia Militar, a Guarda Municipal onde seus componentes prestavam o juramento de bem servir.

Até o fim da República Velha, tais formações transformaram-se da rudimentalidade do ofício, passando a atividade orgânica de instituições públicas e privadas primordialmente patrimonial, como características de desenvolvimento de forma normal, os particulares não deixaram de existir. Em relação direta com a atualidade, as atividades de segurança foram estabelecidas pelas inúmeras ocorrências de crimes que até então se consideravam como **políticos** e, portanto, investigados e julgados no âmbito federal, ou seja, pela União. Fazendo-se valer do dito “**não podendo com eles, juntemo-nos a eles**”, o Estado providenciou a modalidade de segurança, incentivando e até legalizando-a para atuar em bancos, mesmo sem a devida qualificação, principalmente a operacional, passando a ter uma fundamentação e exigências para atividade apenas no mês de Julho de 1983, por meio da Lei nº 7.102, ocasião em que já se encontravam várias empresas atuando de forma irregular.

Na atual conjuntura, os serviços tornaram-se mais abrangentes com a edição da Portaria 357/2006 – DPF/MJ, passando a atuar, como no início, na proteção do patrimônio, escolta armada (cargas), transporte de valores e segurança pessoal, além de possuir diretrizes mais específicas para atividade.

Segundo Mandarini, temos as seguintes definições para as atividades referentes à Segurança:

“Segurança é caracterizada pelo estado ou condição que é proporcionado a um determinado ambiente, utilizando-se de medidas adequadas, tendo por finalidade preservar a conduta, a permanência das atividades do empreendimento no seu interior e ou em seu proveito, sem rupturas”. (Mandarini, 2005, pág. 13)

“Segurança Pública Atividade desenvolvida e provida pelo Estado mediante o uso das instituições específicas que integram uma estrutura organizacional, visando à segurança individual e coletiva dos cidadãos no meio social, pelos ditames prescritos na Lei”. (Mandarini, 2005, p. 14)

“Segurança não Pública, caso em que não é desenvolvida pelo Estado, contudo da sua contribuição fiscalizando tal atividade e possibilitando que seja providenciada e custeada por quem se interessar ou necessitar de tal serviço independente de ser pessoa física ou jurídica, tendo atuação por colaborador ou empregado ou ainda pela iniciativa privada. Esta modalidade enquadra-se como Segurança Orgânica.” (Mandarini, 2005).

“Segurança Privada pela conceituação enquadra-se como segurança não custeada pelo Estado, sendo, portanto providenciada e paga pelo interessado. Por este caráter em específico tem se denominado também como Pessoal, pois lida diretamente com a pessoa física.” (Mandarini, 2005, p.14).

“Segurança Corporativa ou Empresarial tem sua atividade desenvolvida e custeada também pelo interessado, onde não aparece o Estado, comumente utilizada por pessoa jurídica.” (Mandarini, 2005).

Contudo, oferecendo uma ótica assertiva e, portanto, muito mais abrangente e adequada pelos profissionais de segurança no mundo, que concordam com o ponto seguinte, a saber:

“Atividade que por meio de um conjunto de medidas, capazes de produzir e ou gerar um estado, sensação ou sentimento, onde os interesses vitais deste empreendimento encontrem-se livres de danos, interferências e ou perturbações”
(Gabriel, 2010, p. 32)

A Política de Segurança, qualquer que seja o empreendimento, como via de regra, possui situações próprias e, portanto, especificidades que as diferenciam. Com isso, pelos seus valores, hábitos, pela tradição, procedimentos, por sua elevação ou crescimento no meio em que atua sua prosperidade, seus problemas e demais fatores possibilitam delinear um perfil de Cultura Empresarial que neste contexto funcionam com parâmetros de caráter geral.

Algo que espera que possa surgir e que seja bem utilizada e primordialmente descrita para assim proporcionar a formação das diretrizes e melhores práticas para segurança, com vistas a todo o empreendimento.

Em qualquer ambiente corporativo esta idéia e ou conceito é cabível, no qual se encontra inserido o Judiciário Federal. Deste elemento temos a sucinta definição:

“As diretrizes para uma melhor condição de trabalho, implantação e desenvolvimento de métodos e ou mecanismos compatíveis com a estrutura a ser protegida por meio de uma avaliação criteriosa de elementos como: Patrimônio, Proteção Contra Incêndio, Medicina do Trabalho, Vida Humana (Segurança Pessoal), Eventos, Informações e das Operações Logísticas.” (dos Santos, 2009, p. 157)

ANÁLISE DO FORMATO DE SEGURANÇA ENTRE AS ESFERAS PRIVADA E PÚBLICA (ÓRGÃOS PÚBLICOS)

3.1 O Elemento Humano para o Cargo

Nossa sociedade é composta em sua grande parte (e até que se prove de forma contrária) por indivíduos que, para o meio jurídico, são definidos como “Homem Médio”, sendo tal definição abarcada pelo conhecimento em vários assuntos mesmo que teoria, no qual a segurança se torna mais um, exemplificando pela sua modesta opinião, sobre a visita do Presidente dos Estados Unidos da América ao Brasil, com tais comentários:

- “Não é necessário todo este aparato”;
- “Ele é um Chefe de Estado, assim se justificam todos os meios empregados e toda esta movimentação”;
- “Pode ocorrer um atentado no Brasil, pois é um país sem controle de chegada de estrangeiros, recebendo a todos sem distinção”, etc.

Em contra partida, ressaltamos que as equipes de segurança são lembradas pelo uso da truculência ou por terem falhado em algum aspecto de seu planejamento ou até pela rebeldia ou desídia de seu usuário, o qual ao tomar atitude desconforme e incompatível com o programado, acaba por causar desconforto e, por conseguinte, descontrole das ações de segurança, criando assim uma condição insegura sem precedentes para si e colocando, de forma irresponsável, em xeque a competência / eficiência de tais elementos.

Neste sentido, podemos dizer que uma das maneiras de verificar a eficiência de determinado aparato, seria de forma quantitativa, não sendo a melhor avaliação neste caso, pois não se tem como mensurar a quantidade de ações que foram frustradas pela iniciativa isolada, consolidada pelo tirocínio ou deslinde de um de seus componentes onde muitas das vezes a autoridade só toma ciência do ocorrido após algum tempo.

3.2. O Pretoriano

Com tal situação exposta, chega-se ao ponto de atentarmos para uma figura pouca conhecida, de tempos remotos com exatamente esta preocupação específica de assegurar o bom andamento de todos os trabalhos, em um ambiente concomitantemente concorrido em suas atividades, sendo um exemplo tanto em sua definição como nas suas atribuições.

Mesmo que tal função tenha sido definida há muito tempo atrás, pode ser comparado ou possa ter sido a inspiração para o atual cargo do Agente de Segurança e Transporte dos diversos órgãos públicos, tendo atividades idênticas, porém com uma sucinta diferença em sua formação e atuação. Pode-se dizer que, entre as diversas e contundentes definições, tem-se a extremamente adequada para o assunto em tela, a saber:



A guarda pretoriana de [Augusto](#), [Museu do Louvre](#)

Pretoriano seria o Legionário experiente encarregado de prover a proteção da Legião Romana, ou de suas instalações. Com a ascensão de Otávio Augusto ao Poder (Imperador), transformou tais indivíduos em um grupamento para sua Segurança e Guarda Pessoal.

www.dicionarioinformal.com.br

Conhecedor de tal definição passou-se a enfatizá-la descrevendo que:

Indivíduo especializado submetido a diversos e rigorosos treinamentos, tendo a disciplina como base pra o êxito quando de sua utilização ou investidas, com armas específicas para a modalidade dos combates.

Desse modo, fica demonstrado que a conquista nas batalhas pelos romanos estava diretamente relacionado à importância dada à formação, seu exaustivo treinamento e, principalmente, a sua utilização coerente, fazendo valer seu investimento, algo que os órgãos públicos que possuem tal recurso humano em seus quadros, não os entendam com tanta necessidade, por mais que precisem de seus préstimos, fazendo tão-somente e quando em vez algum tipo de ajuste meramente por força de Lei ou, mais ainda, quando questionado, porém ficando demonstrada sua importância. Por mais que exista como impedimento para tal aperfeiçoamento a questão orçamentária, fato compreensível, não se deve deixar de aperfeiçoar e, cada vez mais, adequar tal recurso humano, o qual por iniciativa própria e independente de outros interesses que almeje, desenvolve a tarefa a que se propôs desde sua escolha para tal cargo por meio do concurso público.

3.3. Agente de Segurança e Transporte do Judiciário Federal

Este é o cargo efetivo do quadro do Judiciário Federal, onde se encontra estipulada a atividades para o referido cargo, mas que também não desenvolve meios para um ambiente compatível para execução de tais tarefas, ou sua efetiva validade, sem contar das anomalias jurídicas ou dos critérios utilizados na designação de elementos chaves, que labutam em tal aparato não sendo do referido quadro efetivo do Órgão, assim desenvolvendo parte das atribuições e não o seu todo, pela falta do conhecimento da máquina e de seus pormenores.

Quadro 1 – Apresentação do Cargo

Carreira/Cargo Área Especialidade	Técnico Judiciário Administrativa Segurança e Transporte
Atribuição	<p><u>Zelar</u>: Pela segurança dos magistrados, servidores, visitantes, instalações e bens patrimoniais do órgão;</p> <p><u>Garantir</u>: A adequada condução de veículos oficiais;</p> <p><u>Controlar</u>: A entrada e saída de pessoas e bens;</p> <p><u>Realizar</u>: Rondas para verificação das condições das instalações, a direção defensiva de veículos oficiais;</p> <p><u>Registrar</u>: Ocorrências que fogem à rotina e de incidentes ocorridos com veículos;</p> <p><u>Executar</u>: Atividades de prevenção e combate a incêndio, e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.</p>
Requisitos	<p><u>Escolaridade</u>: 2º grau completo, ou equivalente.</p> <p><u>Formação Especializada</u>: Não é necessária.</p> <p><u>Experiência Profissional</u>: Não é necessária.</p> <p><u>Habilidade Específica</u>: Direção de automóveis, com a apresentação da CNH categoria "C" ou "D", por ocasião da nomeação.</p>

Fonte: SEGE – Secretaria de Gestão de Pessoas do TRF3ª Região

Concernente a estes fatos, tem-se algumas demonstrações de desconhecimento ou até de descaso com tal atividade, sendo preterida até mesmo quando disponível a atender a demanda, para as quais se solicitam outros meios que, por mais que atendam, não tem a missão como sua e, portanto, não acabam dando o zelo devido à situação.

3.4. Análise dos Segmentos propostos.

Em relação a esta parte do servidor público, apresenta-se de forma latente a falta de uma integração e de um dimensionamento das atribuições a serem exercidas, funcionando, por conseguinte, de modo precário.

A captação de recursos humanos na esfera pública encontra-se prevista na Constituição Federal em seu artigo 37, sendo em caráter geral por meio de concurso público, para todas as esferas e preconiza como forma direta sobre o curso de formação e os de aperfeiçoamento, os quais fazem parte dos requisitos elencados para promoção como descrito no artigo 39, § 2º, os quais não têm ligação o sejam levados em conta ou tenha intervenção direta para o cargo.

Quadro 2 – Requisitos da Análise

Atos	Segurança Privada	Órgãos Públicos
Captação	Conforme a demanda do mercado para tal mão de obra, porém fluante pela instituição de determinações do Ministério da Justiça por meio de seu órgão fiscalizador neste caso a Polícia Federal.	Como previsto em Lei, o preenchimento de cargo para qualquer função pública só pode ser feita por meio de concurso público
Seleção	Conforme a necessidade da empresa para cumprimento dos contratos de sua carteira de clientes e para melhoria de posicionamento de mercado tendo um efetivo fluante, com exigência de requisitos ou habilitações específicas além das previstas em lei a cada indivíduo	Acompanha a previsão acima citada sendo auxiliada pelos requisitos e ou pelas habilitações para atividade que podem ou não serem avaliadas em consonância com as prescrições do edital para tal concurso.
Formação	Pela previsão em lei existem as escolas de formação de vigilantes, sendo a etapa inicial para carreira, havendo também a possibilidade da formação pela empresa que capta o indivíduo para função.	Até a presente data, e pelas pesquisas que foram feitas sobre esta atividade no âmbito do Judiciário federal ao que se refere à segurança, nunca houve formação mesmo que externa.
Treinamento	Desenvolvido pela empresa de segurança referente à atividade prevista em lei, havendo também a situação de treinamentos desenvolvidos pela empresa contratante pela especificidade de sua atividade	Por força de Lei referente a órgãos públicos, existe o treinamento de brigada contra incêndio no Estado de São Paulo pelo Dec Est 56.819 de 13/03/11 – I.T. 17, porém tem de ser aberto para todos os funcionários da instalação não fidelizando as ações quando de ocorrência.
Reciclagem	Com previsão em Lei desenvolvida pela empresa de segurança o qual tenha vínculo empregatício arcando com tais custos de seu empregado ou até na situação orgânica, por meio de ressarcimento do pagamento. Existem período e carga horária a ser cumprida.	Com previsão em Lei, contudo na dependência do orçamento previsto para treinamento desta função, tendo as dificuldades diversas para realização com vistas à manutenção de gratificação específica para os ocupantes do cargo.
Capacitação	Pouco difundido até entre os da atividade, até pela carga de horas de trabalho nas diferentes atuações que diminuem a possibilidade da participação em tais eventos.	Fica a critério do servidor, porém podendo ter o auxílio ou não de cada tribunal conforme os critérios estipulados com este fim. Também existe a possibilidade da atuação de multiplicador tanto para atividade fim propriamente dita como para as de meio.
Promoção	Conforme supracitado existem os critérios subjetivos, pois tal situação fica diretamente ligada às instâncias da atividade propriamente dita (ETTO)	Como não existe divisão da atividade a promoção e pela avaliação funcional anual e a de supervisão em diante por meio de FC – Cargo Comissionado com metodologia subjetiva a critério de quem indica.
Incentivo	Na grande parte fica pela iniciativa do empregado. Nas situações de ocorrer uma promoção dentro da empresa tendo cumprido com as prescrições da Lei ou a pedido o contratante no intuito de viabilizar uma relação de custo benefício com este colaborador.	Existem as peculiaridades, pois no específico os conhecimentos voltados diretamente para as atividades de cada função são direcionadas para o Adicional de Qualificação (AQ) os quais podem ser custeadas pelo órgão ou por meios próprios. No de especialização (AE) são para o percentual dos rendimentos do servidor.

Fonte: Elaborado pelo autor

4 ALGUNS FATOS

Neste tópico teremos a demonstração das situações de ocorrências diversas onde o comprometimento com a instituição e próprio cargo estaria em xeque como supracitado, porém, com suas nuances:

Gilmar Mendes é assaltado em Fortaleza

Fato 1

Fato 2

O ex-presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes foi assaltado na noite de terça-feira, em Fortaleza, enquanto caminhava no calçadão da Avenida Beira-Mar.

Ele andava com um amigo, sem seguranças, quando foi abordado, na Praia do Náutico, por cinco bandidos. O grupo roubou um cordão de ouro do ministro, que não reagiu ao assalto.

Em junho de 2008, Mendes foi alvo de uma tentativa de assalto na mesma Avenida Beira-Mar, em Fortaleza.

Na ocasião, ele exercia o cargo de presidente do STF e estava acompanhado por **agentes de segurança**, que conseguiram evitar o roubo e prenderam o assaltante, um homem de 18 anos. O ministro saiu ileso, apenas com leves arranhões no pescoço.

www.correiobraziliense.com.br

Podemos dizer que qualquer semelhança seria uma mera coincidência e que nem sempre foi ou será assim. Contudo, há uma diferença da reclamação de muitos quanto à atividade que exerce que não lhe concede o aporte devido ficando evidenciado nos fatos acima descritos.

Juiz federal do Paraná tem carro atingido por tiros

Delegado especial vai apurar atentado contra Procurador Federal

A Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e a Associação Paranaense dos Juízes Federais alertam para a gravidade do atentado ocorrido na noite de quinta-feira (28/2) na cidade de Umuarama (PR). Dois homens em uma motocicleta efetuaram seis disparos, de pistola 9 milímetros, contra o carro da Justiça Federal utilizado pelo juiz federal criminal Jail Benites de Azambuja. Os disparos poderiam ter sido feitos quando ele e o **agente de segurança** saíam do veículo, o que leva à hipótese de uma tentativa de intimidar não apenas o magistrado, mas a própria Justiça Federal

O delegado Cícero Lima da Silva foi nomeado em caráter especial para apurar a tentativa de homicídio que teve como vítima o procurador federal e advogado Emanuel Paulo da Silva, o doutor Paulo do PT, ocorrida no último domingo, em um trecho da rodovia BR-104, no município de Murici. no momento do atentado, Emanuel Paulo trafegava pela rodovia no seu automóvel Pajero, de cor preta e placa MLW-2163/AL, quando foi alvejado a tiros por homens que estavam num outro automóvel.

www.conjur.com.br

www.pc.al.gov.br

Magistrados querem revisão salarial, mais segurança e equiparação com MP.

Reféns do Crime

Outra reivindicação da categoria é quanto à criação de uma política de segurança para os magistrados. Casos recentes de violência contra juízes motivaram a categoria pedir a criação de uma polícia especializada na segurança de juízes federais.

"A Polícia Federal até tenta, mas não tem estrutura para dar segurança aos juízes ameaçados no país. Falta pessoal para a Polícia Federal", diz o presidente da Ajufe."

Juízes que atuam contra o crime organizado, principalmente no interior do Brasil, se dizem intimidados pelas constantes ameaças de morte e seqüestro. Com medo, pedem a criação de uma polícia exclusivamente para protegê-los.

O número de policiais federais envolvidos na segurança do juiz federal Odilon de Oliveira foi reduzido. O motivo: corte no orçamento para diárias pagas aos federais no Departamento. Odilon de Oliveira, de 56 anos, é juiz federal em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Em um ano, o juiz condenou 114 chefes do tráfico de drogas, cujas penas somadas chegam a 919 anos e 6 meses de prisão. Além disso, Odilon de Oliveira confiscou desses criminosos aproximadamente R\$ 4 bilhões; 12 fazendas num total de 12.832 hectares: 3 mansões. uma delas avaliada em R\$ 5.8 milhões e outros bens.

Quadro 3 - SEGURANÇA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Quadro 3 – Comparação entre Órgãos

Fatos	A M do TJSP	SSEG	C L	GSI	BCB
Poder	Judiciário Estadual	Judiciário Federal	Legislativo	Executivo	Executivo
Captação de RH	Como previsto pela CF em seu Art. 37	Como previsto pela CF em seu Art. 37	Como previsto pela CF em seu Art. 37	Como previsto pela CF em seu Art. 37 com peculiaridade entre os militares (praças) estabilizados	Como previsto pela CF em seu Art. 37
Seleção	Dentro dos Quadros da PMESP.	Dentre as fases do concurso pela avaliação de habilidades e ou capacitação para a função.	Dentre as fases do concurso pela avaliação de habilidades e ou capacitação para a função.	Dentro dos Quadros das Forças Armadas.	Dentre as fases do concurso existe o período de formação que conta para nomeação, pose e exercício para a função
Treinamento	Fica a cargo da situação da formação do militar em unidades o qual tenha feito parte ou em curso específico para desenvolviment o da tarefa.	Dentro da disponibilidade orçamentária e por força de Lei, e desenvolvido uma reciclagem com 30 horas aula encaminhada pelo RH.	Com a nova formação do quadro a categoria tem desenvolvido seus treinamentos conforme a necessidade do aperfeiçoamento do grupo.	Tem por filosofia desenvolver o seu próprio treinamento tendo como auxílio os departamentos de ensino das forças armadas nas unidades que lidam com as atividades análogas de polícia.	Vinculado aos interstícios entre a formação e os conhecimentos a serem adquiridos conforme as atividades exercidas e as aspirações individuais.
Promoção	Estipulada pela hierarquia militar dentro da corporação.	Não muda na nomenclatura, porem dentro dos níveis existe diferença na remuneração, ou pelo caso dos cargos comissão.	Existem as atividades específicas para as funções dentro deste departamento as quais são alcançadas pelo tempo ou merecimento.	Excluindo-se as Função Comissionada deste gabinete, as promoções seguem o procedimento das Forças Armadas	Quadro recém formado, portanto se utilizaram dos elementos pré-existentes para continuidade das atividades a serem desenvolvidas.
Incentivo	A remuneração e diferenciada para trabalhar neste tribunal auxiliando nas atividades meio.	Fica a critério de quem quiser adquirir mais informações ou uma melhor formação.	Utilizam-se também do critério anterior até pelo nº reduzido de elementos.	A possibilidade de usufruir de melhores condições de trabalho.	A novidade das ações exercidas pelo grupo de segurança recém formado.

Fonte: elaborado pelo autor com base nas informações dos respectivos órgãos públicos

5 EXEMPLO DE SEGURANÇA DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Neste espaço apresentamos ambientes que, mesmo com dificuldade, tem procurado desenvolver um trabalho de excelência quanto à necessidade de assegurar os bons préstimos, evidenciando a busca incessante da “sensação de segurança” esperada por toda sociedade, porém em um ambiente ainda reduzido procurando contemplar o universo ora proposto.

Na atual conjuntura temos em diferentes pontos do Brasil, até por exeqüibilidade e de demanda, o jurisdicionado dividido em 05 (cinco) regiões (TRFs), Estados e Subseções (JF), para as questões julgadas referentes à União, juntamente como em outras esferas em âmbito estadual (TRE), as referentes ao trabalho (TRT), as Auditorias Militares, não deixando de citar o Senado Federal (que hoje já possui sua própria polícia) a Câmara Legislativa e os Tribunais Superiores com suas estruturas. Dentre elas encontram-se as mais variadas necessidades e graus de segurança onde se toma conhecimento de realizações frente a tal desafio, sendo por vezes pela direção e outras pelo puro afinco de seus operadores, destacaremos algumas que têm procurado evidenciar tal atitude.

5.1 O caso do TRF 3ª Região em São Paulo

No Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cuja jurisdição engloba os Estado de São Paulo e do Mato Grosso do Sul, os servidores têm sido treinados dentro da medida do possível e com suas limitações pela Administração ou até por meios próprios, visando o aprimoramento do exercício no cargo, sendo que na maioria das unidades de trabalho não há mais tanta resistência e ou o conhecido desvio funcional, viabilizando a atuação específica desta categoria, que deve ser uma preocupação contínua, seja de chefias ou até mesmo de técnicos ou responsáveis por tal área.

Com afinco para uma melhoria contínua do seguimento e sua atividade criou-se, então, a Secretaria de Segurança Institucional neste Tribunal, a qual estando na vanguarda, tem procurado proporcionar através de seu trabalho resultados e angariando cada vez mais credibilidade em suas ações pela versatilidade de um grupo seleto de servidores.

6. Considerações Finais

Algumas atitudes tomadas pelo Poder Judiciário como formulação de diretrizes e de aprimoramento para o alcance de uma efetiva sensação de segurança, devem ser balizadas por pessoas que conheçam o assunto, evitando as que as determinam ou apenas fazem considerações sem o devido conhecimento ou, que pelo menos se façam assessorar por quem tenha conhecimento técnico.

Tal assertiva fica demonstrada pelos trágicos acontecimentos divulgados pela mídia, dirigido aos diversos operadores nas instalações de órgãos públicos, como assassinato, censuras corporativas, tentativas destes, atentados, sabotagem, onde determinados dirigentes vislumbram a solução apenas baixando decretos mirabolantes sem avaliar que tais ações não dependem tão somente do que se desenvolve no papel e que sua exeqüibilidade depende de outros procedimentos insubstituíveis, os quais necessitam de projeções, projetos, tempo e investimento, onde os dirigentes do setor público, como também no âmbito privado, os vêem como desperdício, tendo uma variante a ser considerada em relação ao custo-benefício inicial deste desembolso, o qual tem seu retorno no ambiente privado, já no setor

público, que não tem função lucrativa no negócio, é visto como fundo perdido e desconsiderado, assim não havendo quem possa por meio empíricos formular tais aspirações ou quem seja responsabilizado por não realizá-las, onde o fator de assegurar tais determinações recai nos lastimáveis fatos supracitados.

Como ponto crucial para a atividade está a grande necessidade na ocasião dos certames a serem realizados que, como condição de nomeação e posse do referido cargo, seja prevista a formulação de uma academia para formação compatível de tais elementos com atividades que devem ser desenvolvidas, de forma análoga, existindo uma equiparação dos conhecimentos e a utilização das melhores práticas como já descrita em nossa Carta Magna, até mesmo para a situação de dialogar com os prestadores deste serviço com propriedade e conhecimento de causa, pois não adianta a utilização do dinheiro público como forma de preenchimento de lacuna funcional que não traga enriquecimento tanto para o indivíduo como para a organização como um todo, assim como é necessário que tal investimento seja posto à prova e seja utilizado para a missão que fora constituída.

É indispensável que a atividade possa ser compartimentada, nos moldes da previsão regulamentada pela Portaria 387, de agosto de 2006 – DPF/MJ e com o que possa ser viabilizado por meio do PLC 03/2010, o qual trata da criação da Polícia do Judiciário, independente da avaliação de progressão funcional ou até conciliando ambas, passando a ser um incentivo para aspirações remuneratórias, funcionais e fazendo valer também os métodos para habilitação aos cargos em comissão de forma compatível e balizada, principalmente extirpando a possibilidade da utilização de corpos estranhos à direção de tal atividade pela simples ostentação de possíveis conhecimentos que possuam e, por mais compatíveis que sejam a um indivíduo, os tornam frágeis e sem o compromisso vinculado ao Poder que lhe tenha sido outorgado, podendo tornar a utilização incompatível mesmo dentro da atividade para qual tenha sido comissionado.

7. Referências Bibliográficas

Apostila de Conhecimentos Específicos – Teoria Normas de Segurança, Legislação Específica / Degral Cultural – 2010

BRASILIANO, Antonio Celso Ribeiro – Manual de Planejamento Tático e Técnico em Segurança Empresarial / Antonio Celso Ribeiro Brasileiro, Lucas Roberto Blanco de Oliveira. – São Paulo: Sicurezza, 2003.

CARVALHO, Rubilar – A Silenciosa Liderança dos Homens-Sombra / Rubilar Carvalho. 1ª ed. Brasília/ DF: Revista Estados & Municípios. DF

DOS SANTOS, Apostila de Tecnologia de Segurança Empresarial – Segurança Patrimonial / Jorge Ferreira dos Santos – São Paulo: UNIBAN – 2009

GABRIEL, Luiz Carlos – Fundamentos de Segurança Empresarial / Luiz Carlos Gabriel. – 1ª ed. – São Paulo: CIPA, 2010.

GABRIEL, Luiz Carlos – Fundamentos de Segurança Empresarial / Luiz Carlos Gabriel. – 1ª ed. – São Paulo: CIPA, 2010.

MANDARINI, Marcos – Segurança Corporativa Estratégica; Fundamentos / Marcos Mandarini. – Barueri, SP: Manole, 2005.

Web grafia

Site	Endereço	Tipo	Acessado
Federação Nacional de Policiais Federais	www.fenapev.org	Entidade referente à atividade de categoria tendo divulgação de notícias para domínio público.	13/11/2010
Portal G1 (Brasília)	www.globo.com.br	Site de reconhecimento nacional em notícia.	13/11/2010
Revista Veja	www.veja.com.br	Tiragem semanal de assuntos polêmicos na esfera política.	15/11/2010
Consultor Jurídico	www.conjur.com.br	Site de reconhecimento na esfera jurídica.	16/12/2010
Secretaria de Segurança Pública de Alagoas	www.pc.al.gov.br	Instituição estadual de Segurança Pública.	17/12/2010
Correio Braziliense	www.correiobraziliense.com.br	Jornal diário de reconhecimento nacional.	17/12/2010
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	www.trf3.jus.br – SEGE – Secretaria de Gestão de Pessoas	Órgão do Poder Judiciário Federal sediado em São Paulo com abrangência dos estados de sua sede e de Mato Grosso do Sul.	05/01/2011
Dicionário Informal	www.dicionarioinformal.com.br	Site de pesquisa reconhecido.	09/01/2011
Departamento de Polícia Federal	www.dpf.gov.br	Departamento ligado ao MJ com função de fiscalizar tal atividade.	23/01/2011

